

Nº 121

Prot. n. 10 Reg. fls. 313

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1921

21
41

Data 5 de Janeiro de 1921

"ARARAQUARA"

Interessado Maria de Freitas



Assunto Pedindo restituição da importância de 1.300 escudos, que

despendeu com o seu transporte e o da sua família do porto de Funchal ao de Santos.

Amaelio Dutra T. J. 1921

Fazenda Salto 5 de Janeiro de 1921
Araquara

Fl. Pk. M. n. 5-467

Ass. S. Marçay
10.1.920

E^{mo} Sr^o Dr Secretario de Estado dos Negócios
da Agricultura, Comercio e Obras Públicas
do Estado de São Paulo

Maria de Freitas, f^a, imigrante, chegada ao porto
de Santos, no dia 28 de Abril de 1920, pelo vapor
Andes procedente do porto de Funchal, Ilha da
Madeira, achando-se localizada, com sua família
(composta de seus filhos, Maria Fernandes, de 28 anos,
Antonia, de 19, Manuel, de 22, José de 13, na Fazenda
do Sr^o Antônio de Freitas Caetano, no Município,
e estação de Araquara, conforme prova com
os documentos justos, e tendo pago sua passagem
d'aquele porto ao de Santos, vem, respeitosamente,
pelo presente, requerer digne-se V^a Excia., de acordo
com a lei, autorizar a restituição, à suplicante,
da importância de 1300 Escudos despendida com
o seu transporte, como consta aguardado pelo Real
Inglês, pois elles ficaram com o recibo das passagens
a bordo.



Araquara 5 de Janeiro de 1921

Augo de Maria de Freitas por não saber ler
Autógrafo de Freitas Caetano
Testemunha João Marcondes
Manuel em Pachecos



59 Reconheço e afirmo - infra.

6 de Jan^o de 1921

de 1921

da verdade.

1º Tabellião.

Josi de Alm. Lamego

Viras

1921/10/27 P.S. 313

Bm
REPÚBLICA



PORtUGUESA

28 ABR 1920

Govêrno Civil

do

distrito d *o Fim do Mal*

Passaporte n.º 1266

Pertencente a *Maria Fernan*

des



(Contém 16 páginas).

RÈPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Afonhal

Passaporte válido por Ano

N.º 1266 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a António Fernandes

Estado sócio

Profissão doméstica

Natural de Freguesia do Faria

Residente em Corujeira de Lima

Filho de António Fernandes de Freitas

e de Aleária de Freitas

-3-

Que se destina a Lancas
Brasil) por via marítima
Embarca no pôrto de Afonhal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 28 anos.

Altura 1.^m 2

Cabelos castanhos

Sobrolhos pretos escuros

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca regular

Cór natural

Sinais

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 30 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte
Jacinto de Oliveira Lacerda,
Rua da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Francisco, aos 30 de março de 1920

Estampilhas	11 ³⁶
Emolumentos	1 ⁰⁰
	12 ³⁶

O Chefe da Repartição,

Jacinto Dr. Pereira Braga
Pelo Ex. Governador Civil
Assinatura do portador,

Não escrever

Vistos

VISTO

Nome do vapor Agaeo

Porto de destino Nantes

Data da saída 14-4-1920

Comissariado de Policia Represiva de

Emigração Clandestina do Funchal.

Agente
Represivo

Nº 404 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal 6 de Abril de 1920
Benjamim de Barvalho e Silva Junior.
Loureiro.



Recebi 600, moeda prueguera
Barvalho e Silva.

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inseritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.^a, 2.^a e 3.^a classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

28 ABR 1920

Intend

Governo Civil

do
distrito d *João Pinhal*

Passaporte n.º *1264*

Pertencente a *Antónia Fernandes de Freitas*

(Contém 16 páginas).



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de O Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 126 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Antonio
Fernandes de Freitas

Estado sóteria

Profissão doméstica

Natural de Freguesia do
Faial

Residente em Conceição de
Cima,

Filho de Antonio Fernandes
de Freitas

e de Maria de Freitas

-3-

Que se destina a Santo Bra
sil) por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamen
te _____

Idade 19 anos.

Sinais

Altura 1^m 22

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca regular

Cór natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança,

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Foto de Portas Peça
Rua da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Guincho,
aos 30 de março de 1920

Estampilhas ... 11 \$36

Emolumentos ... 1 \$00

O Chefe da Repartição,

José António Suf. Pires Braga
Pelo Dr. Governador Civil, Secret. G.

António Luis e Costa Vazquez

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

VISTO

Nome do vapor.

Gideon

Porto de destino.

Santos

Data da saída

14-4-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da

Emigr. à Clandestina do Funchal.

Agente
Afundado

402 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira, Para Santos.

Funchal 6 de Abril

de 1920

Benjamim de Carvalho Lobo Junior.
1. consel.



Recebi

6,00 moeda portuguesa
Barvalho Lobo.

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2550 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

B77
REPÚBLICA PORTUGUESA



distrito d. o Litorâneo

Passaporte n.º 1263

Pertencente a Maria de
Freitas (viúva)

(Centém 46 páginas).



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

o Funchal

Passaporte válido por um ano.

N.º 1263 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Maria de
Freitas

Estado viúva

Profissão doméstica

Natural de Freguesia do Funchal

Residente em Conjunto de Cima

Filha de António de Freitas

e de Joana de Freitas

-3-

Que se destina a Santos
Brazil) por via marítima
Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamen-
te

Sinais

Idade 57 anos.

Altura 1^m,

Cabelos brancos

Sobrolhos castanhos

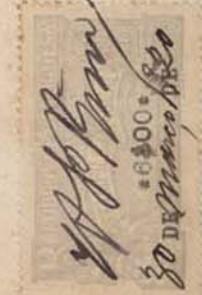
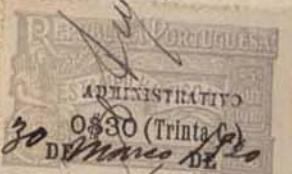
Olhos castanhos

Nariz regular

Boca regular

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de

dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Leca
Praça da Alfândega - 68'

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 30 de março de 1920

Estampilhas 11 \$36

Emolumentos 1 \$00

O Chefe da Repartição,

Junt. Suy. Percy Braga
Pelo ^o Governor Civil, Aceitado
Servis (us o crua mane)

Assinatura do portador,

Não escrever

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Jadee

Porto de destino

Santos

Data da saída

14-4-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da

Emigração Clandestina do Funchal.

O Agente

Benedito

Nº 401 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal, 6 de Abril, de 1920.

Benjamim de Barros da Silva Júnior.
7. Consul.



Recibi

*C. G. C. , moeda portuguesa
Barroso e Silva.*

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

W7
REPUBLICA



PORTUGUESA

ABR 1920

Inspectoria de

REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito do Pernambuco

Passaporte n.º 1305

Pertencente a Manuel Fernan-
des de Freitas

(Contém 16 páginas).



REPÚBLICA



PORTUGUESA.

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1305 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Manuel Ferreira de Freitas

Estado solteiro

Profissão Trabalhador

Natural de Freguesia do Funchal

Residente em Corujeira de Cima

Filho de António Fernandes de Freitas
e de Maria de Freitas

-3-

Que se destina a Santos (Brasil)
Embarca no porto de Funchal por via marítima

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 22 anos.

Altura 1^m. 63

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

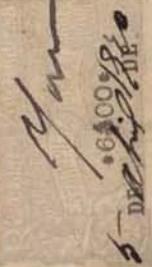
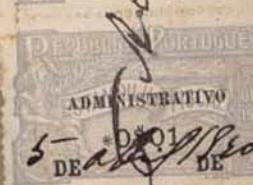
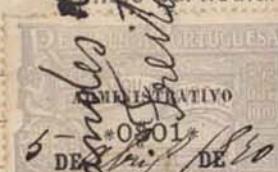
Olhos castanhos

Nariz regular

Boca regular

Cór natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por / documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Pêgo
Rua da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 5 de abr. de 1920

Estampilhas 7 \$36

Emolumentos 1 \$00

O Chefe da Repartição, António José Paiva Braga

Pelos Governador Civil Adm. 3º

António José Paiva Braga

Assinatura do portador,
Manuel Fernandes de Freitas

Vistos

420 Visto. M. Consulado dos E. U. do Brazil
na Ilha da Madeira para Santos
Funchal, 10 de Abril de 1920.
Requerimento de barco a São Paulo.
1 consular.



Rubi 6,00 moeda portuguesa
Cartalho a Santos

VISTO

Iuaes

Nome do vapor Iuaes
Porto de destino Brasil
Data da saída 14-4-1920

Comissariado de Pol. da Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal,

Assento
Embaixada

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagrão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Br/7
REPUBLICA



PORTUGUESA

28 ABR. 1920

Governo Civil

do

distrito d

ro Amieiral

Passaporte n.º 1265

Pertencente a

*José Fernan
des de Freitas (me
nor)*

(Centém 16 páginas).



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

of Funchal

Passaporte válido por um anno

N.º 1264 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a João Fernandes de Freitas

Estado menor

Profissão arrendador

Natural de Freguesia do Funchal

Residente em Campeira de São João

Filho de António Fernandes de Freitas
e de Maria de Freitas

-3-

Que se destina a Saintos
Brazil) por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
ida _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamen-
te _____

Idade 13 anos.

Altura 1^m,

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca regular

Cor natural

Sinais

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 22 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome é residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Foto de Pontes Poco
Prado da Alfandega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Fluminhal,
aos 30 de Mars de 1900

Estampilhas 11\$36

Emolumentos 1\$00

12\$36

O Chefe da Repartição,

Jacinto Fag. Pereira Barreto
Pelo Governador Civil Herculano

Antônio Luis o Coria

Assinatura do portador,

Notas escritas

Vistos

VISTO

Nome do vapor Lúder

Porto de destino Nantes

Data da saída 14-4-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da

Emigração Clandestina do Funchal.

O Agente

Emefas

403 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira. Para Toulot.

Funchal 6 de Abril de 1920

Recomendação de Carvalho e Silva Júnior
consul.



Rabbi 6/4/20 moeda portuguesa
Carvalho e Silva.

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônscules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, quando êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

O cidadão Francisco de Saupsair Per-
eiro, juiz de Paz em exercício deste dis-
trito de Araraquara, município e
comarca do mesmo nome, Estado
de São Paulo.

Atesto sob o compromisso de meu car-
go que a viúva Maria de Freitas e seus
filhos Antônio Fernandes de Freitas,
José Fernandes de Freitas, Maria Fer-
nandes e Manuel Fernandes de Freitas
se acham localizados neste distrito,
como consta na agenda "Salvador"
de propriedade do Sr. Antônio de
Freitas Caetano.

Araraquara 6 de janeiro de 1920.
Francisco de Saupsair Peres
Juiz de Paz em exercício



Reconheço a firma supra
Araraquara, 6 de Janeiro de 1921

Em fé J. A. S. da verdade.

Jr. a Flm Linceu
1.º Tabellião. flm.

Wihes



Araraquara 5 de Janeiro de 1921
Fazenda Salteuho

Certifico que Maria de Freitas ^{2^{va}}, e seus filhos Maria Fernandes, de 28 anos, Antônio de 19, Manuel de 22, José de 13, vindos da Madeira pelo vapor Andes chegados em Santos em 28 de Abril de 1920, vieram diretamente da Cipópolaria dos Emigrantes, para minha Fazenda, e se acham trabalhando como colonos em minha lavoura de Café e Algodão, e que são bons colonos.

Araraquara 5 de Janeiro de 1921



Antônio de Freitas ^{Castanho}
Manuel Joⁿ Paixão
José Marques ^{Lobato}

Reconheço a firma surma.

Araraquara, 6 de Janeiro de 1921

Em 16 J. A. Y. da verdade.

Joi a Almeida Leiria

1.º Tabellião. inf 81

Milis

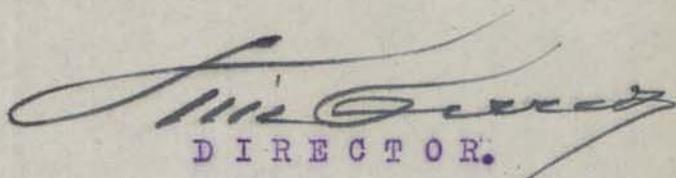


N.....22.

Maria de Freitas, portugueza, agricultora, de 57 annos, seus filhos, Antonia, de 19, Manoel, de 22, José de 13, Maria, de 28 annos de edade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Andes," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 30 de Abril de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Antonio de Freitas Caetano, contractados pela procura n.º 2.477.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO,- restituindo-se a importancia de LIBRAS 60-0-0, correspondentes a 5 passagens, á razão de LIBRAS... 12-1-0, cobradas por passagem em terceira classe nos vapores da Mala-Real Ingleza, do porto de Funchal ao de Santos. Como, porém, a requerente em sua petição inicial pede a restituição de ESCUDOS 1.300, parece-me ser mais vantajosa, pela diferença de cambio, ser a restituição feita nessa moeda.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 27 de Janeiro de 1921.


DIRECTOR.

Procedencie-se.

le. leste
director inf.

29.1.21

Agradecido
a 16-2-921
fin N.º 2



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nº 252

S. Paulo, 27 de Janeiro de 1921

Ilmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Imigração.

Devidamente informado transmito-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento da imigrante Maria de Freitas, pedindo restituição de despesas de viagem, do porto de Funchal ao de Santos.

Saudade e fraternidade

requerimento/.

J. M. Guedes
Director.